

PORTARIA N° 2.504/2015

Regulamenta a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), a habilitação de entidades públicas e privadas para ministrar os cursos de capacitação de conciliadores e mediadores e o Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores.

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, da Lei estadual nº 12.342/1994 e o art. 6º, inciso II, da Lei estadual nº 15.833/2015,

CONSIDERANDO que, de acordo com a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário estabelecido pelo CNJ, os Tribunais devem estimular os métodos de solução consensual de conflitos;

CONSIDERANDO que o art. 7º, IV e 8º da Resolução nº 125/2010 do CNJ, o art. 165 da Lei 13.105/2015 (novo CPC) e o art. 24 da Lei 13.140/2015 determinam a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO a Meta 3 do CNJ para 2015, pela qual a Justiça Estadual deve impulsionar os trabalhos dos CEJUSCs;

CONSIDERANDO os Indicadores nº 20 e 21 do Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Ceará para 2015/2020, relacionados à elevação dos índices de conciliações processuais e pré-processuais;

CONSIDERANDO, por fim, os interesses de celeridade, eficiência, eficácia, credibilidade, segurança e redução de litigiosidade que norteiam o Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Os juízes diretores dos Fóruns de todas as Comarcas devem instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).

§ 1º O CEJUSC, ou um posto do CEJUSC instalado no Fórum, poderá ser instalado em entidades públicas e privadas alheias ao Poder Judiciário por meio da formalização de convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a entidade interessada.

§ 2º A instalação dos CEJUSCs e seus relatórios de produtividade devem ser informados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMPEC).

Art. 2º Cada CEJUSC deve contar com:

I – um Juiz Coordenador e, se necessário, com um Juiz Adjunto, indicados pelo diretor do Fórum da Comarca, aos quais caberão a sua administração e a homologação de acordos, bem como a supervisão do serviço de conciliadores e mediadores;

II – conciliadores e mediadores devidamente capacitados e inscritos no cadastro estadual mantido pelo NUPEMPEC;

III – servidores, com dedicação exclusiva, capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos e para a triagem e encaminhamento adequado de casos;

IV – espaço físico adequado.

§ 1º O mediador ou conciliador judicial deve ser profissional graduado há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, capacitado em curso ministrado pelo NUPEMPEC ou por entidade habilitada e que esteja devidamente inscrito no cadastro do Núcleo.

§ 2º O CEJUSC poderá contar, ainda, com funcionários disponibilizados por entidades públicas e privadas parceiras, desde que devidamente capacitados e credenciados junto ao NUPEMPEC e que tenham sido selecionados pelo Juiz Coordenador.

§ 3º O Juiz Coordenador do CEJUSC fica autorizado a firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas e privadas para atuação de conciliadores e mediadores voluntários, desde que estes estejam devidamente capacitados e credenciados junto ao NUPEMPEC, nos moldes dos convênios submetidos à Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 4º Os funcionários e estagiários cedidos pelos órgãos parceiros receberão orientações do servidor atuante no CEJUSC e do seu Juiz Coordenador, não podendo substituir o servidor em sua ausência.

§ 5º O Juiz Coordenador de cada CEJUSC, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, poderá ser designado com dedicação exclusiva ou não.

Art. 3º O CEJUSC deverá contar com os setores pré-processual, processual e de cidadania.

Art. 4º As conciliações e mediações pré-processuais devem ser solicitadas pelos interessados juntamente ao CEJUSC.

§ 1º Não há custas processuais e limite de valor da causa para as conciliações e mediações pré-processuais.

§ 2º No dia da sessão de conciliação ou mediação, as partes deverão comparecer munidas dos seus documentos de identificação, bem como dos documentos que tenham relação com o conflito, carta de preposição e procuração.

§ 3º Obtida a autocomposição entre as partes envolvidas, o termo de acordo será submetido à apreciação do juiz coordenador pelo CEJUSC para homologação.

§ 4º Em casos de família onde haja menor ou incapaz, o Ministério Público deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre o acordo antes do Juiz homologá-lo, sendo encaminhado através do próprio CEJUSC.

§ 5º Os acordos homologados nos CEJUSC no Setor Pré-processual valerão como títulos executivos judiciais e poderão ser executados nos juízos competentes para julgamento das causas originárias, mediante livre distribuição, sendo vedada a execução da sentença no CEJUSC.

§ 6º O Tribunal disponibilizará sistema próprio para a tramitação das conciliações e mediações pré-processuais.

Art. 5º As conciliações e mediações processuais serão realizadas em processos encaminhados ao CEJUSC pelas varas interessadas, respeitada a capacidade de realização das sessões pelo Centro.

§ 1º As sessões de conciliação e/ou mediação realizadas nos CEJUSCs serão conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e devidamente inscritos em registro do NUPEMPEC.

§ 2º Os acordos da fase processual serão homologados pelo Juiz da Vara competente, computando-se na planilha de movimento judiciário do CEJUSC a realização da audiência frutífera, e a sentença de homologação na planilha da respectiva Vara.

§ 3º Os acordos homologados nos CEJUSCs no Setor Processual valerão como títulos executivos judiciais e deverão ser executados nos juízos do feito em que foram constituídos, se for o caso.

§ 4º O Juiz Coordenador do CEJUSC, constatando demanda superior à capacidade de realização das sessões em prazo razoável, poderá estabelecer matérias prioritárias para atendimento, no intuito de garantir o melhor aproveitamento da força de trabalho do Centro.

Art. 6º No setor de Cidadania do CEJUSC devem ser disponibilizados serviços de orientação sobre política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento da solução consensual de conflitos e encaminhamento do cidadão quando se tratar de questões não relacionadas à mediação.

Art. 7º A capacitação de conciliadores e mediadores judiciais será realizada pelo Núcleo Permanente de Métodos

Consensuais de Solução de Conflitos NUPEMEC e por entidades públicas e privadas habilitadas pelo NUPEMEC.

§ 1º Todos os mediadores e conciliadores que atuam no âmbito do Poder Judiciário deverão ser capacitados.

§ 2º Os mediadores e conciliadores que já atuam sem a devida capacitação deverão regularizar sua situação dentro de prazo razoável estabelecido pelo NUPEMEC, tendo preferência nos cursos de capacitação ofertados pelo Núcleo.

§ 3º As entidades públicas e privadas interessadas em ministrar os cursos de capacitação deverão requerer sua habilitação juntamente ao NUPEMEC, demonstrando preencher os seguintes requisitos:

I – apresentação de programa de aulas compatível com os parâmetros curriculares (conteúdo programático, material didático e carga horária) definidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça;

II – corpo docente suficiente e qualificado, formado por profissionais com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, graduados em curso superior e com experiência em atendimento em conciliação e/ou mediação por 2 (dois) anos;

III – espaço físico adequado para a realização dos módulos teórico e prático;

IV – documentação comprobatória de sua existência jurídica.

§ 4º O NUPEMEC analisará o preenchimento dos requisitos e, caso entenda que todos foram devidamente observados, emitirá certidão declarando sua habilitação.

§ 5º Somente as entidades devidamente habilitadas poderão emitir certificados de capacitação de conciliadores e mediadores judiciais, aptos a inclui-los no cadastro organizado e mantido pelo NUPEMEC.

§ 6º A habilitação terá o prazo de validade de 12 meses, período após o qual será necessária reavaliação do preenchimento dos requisitos para o credenciamento.

Art. 8º O NUPEMEC será responsável pelo cadastro de todos os conciliadores e mediadores judiciais e extrajudiciais.

§ 1º A inscrição de conciliadores e mediadores judiciais será feita mediante requerimento ao NUPEMEC, devendo o interessado apresentar os seguintes documentos:

I – documento de identidade com foto e que indique o número do Cadastro de Pessoa Física;

II – cópia de comprovante de endereço;

III – certificado de conclusão de curso de capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça;

IV – diploma de graduação em curso de ensino superior, ou declaração equivalente, de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, indicando pelo menos dois anos da data de sua conclusão;

V – certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais;

§ 2º Os prontuários contendo os documentos apresentados pelos conciliadores e mediadores, judiciais e extrajudiciais, permanecerão arquivados no cartório do NUPEMEC no qual foi realizada a inscrição.

§ 3º A lista dos conciliadores e mediadores cadastrados será disponibilizada no Portal do Tribunal de Justiça.

§ 4º O cadastramento de conciliadores e mediadores não estabelece vínculo trabalhista ou de qualquer natureza com o Tribunal de Justiça e, por consequência, com o Estado.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 9 de novembro de 2015.

DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

- Republicado por incorreção.

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

Assessoria de Precatórios

0006084-73.2003.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Francisco Aprigio da Silva (OAB: 9073/CE). Devedor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Acolho as informações de págs. 159/160 para o fim de, com arrimo em seus substratos técnicos, rejeitar a impugnação veiculada à pág. 154, reconhecendo, no caso, inocorrência do alegado bis in idem quanto à contagem de juros no período de tempo citado pelo ente devedor. Intimem-se. Reservado o que necessário ao pagamento deste precatório (págs. 179/181) e apurados os saldos das contas de provisionamento (pág. 185), foram apresentados os cálculos de retenção (págs. 186/187), sobre os quais se colhe assentimento das partes (págs. 190/191). Determino, pois, seja providenciado o pagamento ao credor e ao beneficiário dos honorários sucumbenciais, repassando-se aos entes tributantes o que de direito, tendo o credor pessoalmente comparecido a este setor e depositado os dados bancários a tanto necessários. Isso feito, arquivem-se os autos, comunicando-se o ocorrido ao juízo da execução, dando-se baixa definitiva junto à lista de ordem cronológica. Intimem-se. Fortaleza, 20 de outubro de 2015. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça.

Total de feitos: 1

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

Assessoria de Precatórios

0008760-23.2005.8.06.0000 - Precatório. Credor: SEGREDO DE JUSTIÇA. Advogado: Rogerio Santos Correia (OAB: 5025/CE). Advogado: Francisco Jose da Silva (OAB: 8441/CE). Advogado: Rafael Lamboglia Medeiros Correia (OAB: 28250/CE). Advogada: Eduarda Maria Duarte Rodrigues (OAB: 8022/CE). Advogada: Claudia Valente Mascarenhas (OAB: 9314/